



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 221/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 039/2021 – *Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências.*”, e solicitamos aos nobres vereadores que apreciam os projetos 034/2021 e 035/2021 em regime de urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2.021.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 645
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 22 de 10 de 2021
Horário: 13h
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021



MENSAGEM Nº 039/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 22 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em atendimento a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qual solicita abertura de elemento de despesas para atendimento de ações culturais relacionadas ao convênio firmado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento junto a Secretaria de Estado e Cultura Esportes e Lazer-Governo Estadual, para realização do evento natalino ano 2021. O presente projeto de lei tem como finalidades, abrir no orçamento vigente, as seguintes dotações:

Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no projeto atividade: 2289 – Realização e apoio a eventos culturais folclóricos religiosos e cívicos\ despesas essas que serão custeadas com Recursos Estadual – Convênio, fonte de recursos 33.

O valor total dos créditos abertos será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26 Exercício: 2021

PROJETO Nº 039, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100.000,00
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
			13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS	100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00
				F.R.: 0 1 33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		100.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 33	100.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 039.../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 26 de outubro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Economia
e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 26 de outubro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camaranslivramento@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 18/2021

PROJETO DE LEI 39/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 39/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial. Solicitante: Sr. Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI – COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ART. 24, I C/C ART. 30, I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ART. 166, § 8º DA CF – ARTS. 42 E 43 DA LEI NACIONAL N. 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 39/2021 enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a abertura de “*Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*”.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 39/2021.

Em sua justificativa, descreve o postulante a necessidade de abertura de crédito adicional “*em atendimento à solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*”, com o fito de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por sua maioria absoluta; (iii) condicionamento a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares ou especial; (iv) necessidade de autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e (v) limitação de concessão e utilização de créditos.

O Plano Plurianual (PPA) trata-se de instrumento de planejamento da ação de governo previsto no art. 165 da Constituição da República que, à médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas e a serem perseguidos pelo Executivo Municipal ao longo do período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Aprovado por lei quadrienal, o PPA tem vigência a partir do segundo ano do mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte, constando nele, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborada quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Referido dispositivo legal estabelece, em seu art. 43, §

1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [...]

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados, sendo subdivididos em (i) suplementares; (ii) extraordinários e (iii) especiais.

Créditos adicionais suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Planejamento. Créditos suplementares. Leis retroativas. Convalidação de decretos de abertura. Afronta ao princípio da legalidade, o procedimento adotado no sentido de editar leis com pretenso "efeito retroativo" para convalidar decretos de abertura de créditos suplementares, o que controverte a hierarquia normativa presente no ordenamento jurídico, traduzindo falta de planejamento da execução de despesas pelo Poder Executivo e evidenciando descontrole quanto à correta ordenação dos gastos públicos. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 71/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/05/2021. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 88412/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 73, mai/jun/2021).

O art. 165, III da Constituição Estadual prevê, ainda, a vedação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, *"ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta"*.

Assim, havendo prévia autorização prévia legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, cabível a abertura de créditos especiais ou suplementares, como requerido.

A justificativa apresentada encontra plausibilidade considerando a necessidade de fomentar a cultura e o lazer da coletividade.

Ressalto, outrossim, que a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, e de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 053/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 039/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

As **Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças**, votam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Para realização do evento Natalino de 2021, apoio a eventos culturais folclóricos, religiosos e civis.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.


EDER CAMPOS NEVES
Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 039/2021

do Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovada em 26/10/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 26 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

27 / 10 / 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Silmar do Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a

Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações: **100.000,00**

Suplementação (+)

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

13.392.0015.2289.0000 REAL E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS **100.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00 F.R.: 0 1 33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso
1 33

100.000,00

100.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento, 26 de outubro de 2021

Manoel Gonçalves de Campos
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.